



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL**

Projeto de Lei Ordinária: 27/2026 de 24/03/2026 09:10:25

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

“Institui o Programa Municipal ‘Cidadão Autista em Todos os Lugares’, destinado à capacitação de colaboradores e à criação de espaços de acolhimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Rio Brillante/MS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Brillante/MS, o Programa Municipal “Cidadão Autista em Todos os Lugares”, com a finalidade de promover a inclusão, o respeito e o acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em ambientes de uso coletivo.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – fomentar a capacitação de profissionais e colaboradores que atuem em espaços de uso coletivo, públicos ou privados;
- II – incentivar práticas que evitem situações de constrangimento, discriminação ou abordagem inadequada às pessoas com TEA e seus acompanhantes;
- III – promover a orientação quanto à forma adequada de atendimento, inclusive em situações de crises sensoriais, comportamentais ou emocionais;
- IV – estimular a criação de espaços de acolhimento sensorial em locais de grande circulação de pessoas;
- V – promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando ampliar a inclusão social.

Art. 3º A adesão ao Programa por parte de estabelecimentos públicos ou privados será voluntária, mediante participação em ações de capacitação e adoção das práticas recomendadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas:

- I – ações de capacitação e orientação;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – apoio técnico para implementação de práticas inclusivas.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa poderão receber o Selo Municipal “Cidadão Autista em Todos os Lugares”, como forma de reconhecimento pelas boas práticas de inclusão.

Parágrafo único. O Selo poderá ter validade temporária, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Rio Brillante/MS, o Programa “Cidadão Autista em Todos os Lugares”, voltado à promoção da inclusão e do acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos diversos espaços de convivência social.

A proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, bem como com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à inclusão social.

O projeto adota diretrizes de caráter orientativo e incentivo, respeitando os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal, evitando a criação de obrigações diretas ao Poder Executivo ou à iniciativa privada.

Sala das Sessões, 20/03/2026 - 12:13:59

Assinado Digitalmente em:

20/03/2026 - 12:13:59 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

23/03/2026 11:06:02 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

24/03/2026 09:10:25 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:
PEDIDO ARQUIVAMENTO - [Abrir Anexo](#)